



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.294 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DESPERTAR - APSED.

AUTOR: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais de Saúde e Educação Despertar – APSED, fundada em 27 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 31.743.609/0001-84, com sede localizada à Rua Doutor Mário Pinotti, Jardim Nova Era, Nova Iguaçu.

Art. 2º Reconhecida como sendo de Utilidade Pública, a Associação dos Profissionais de Saúde e Educação Despertar – APSED - passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07690/2025

LEI N.º 5.295 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU O DIA MUNICIPAL DO CLAMOR PELA PAZ.

AUTOR: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu o Dia Municipal do Clamor pela Paz, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º A data deverá ser incluída no Calendário Oficial Municipal anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07691/2025

LEI N.º 5.296 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, PELOS SÍNDICOS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA OU MUNICIPAIS ESPECÍFICOS, DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.

AUTOR: Vereador Luis Claudio Marques Rocha – CLAUDINHO DA KOMBI e Vereador Fábio Chiabai de Carvalho – FABIO CHABAI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais do Município de Nova Iguaçu, por intermédio de seus síndicos ou de seus administradores, devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil ou aos órgãos municipais especializados, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação a que refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou o administrador, quando tomarem conhecimento da ocorrência ou da existência de indícios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em 15 (quinze) UFINIGS, devendo o valor arrecadado ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente e idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07692/2025